

Portaria n. 002/2011 – Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e As. Estudantis,
de 19 de dezembro de 2011

O Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis da Fesurv – Universidade de Rio Verde, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria da Reitoria nº 004/2009, o Estatuto e Regimento Geral, ambos da Fesurv – Universidade de Rio Verde, considerando a necessidade de regulamentar as Análises e Avaliações das Atividades de Extensão Universitária da Fesurv – Universidade de Rio Verde, resolve:

Art. 1º - Aprovar normas para análise e avaliação das atividades de extensão universitária, que será da seguinte forma:

“CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO DA EXTENSÃO E FINALIDADES

Art.2º- A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a Sociedade. As ações são desenvolvidas sob a forma de programas, projetos e atividades em consonância com as orientações do Plano Nacional de Extensão Universitária, visando:

I - Integrar o ensino e a pesquisa com as demandas da sociedade, buscando o comprometimento da comunidade universitária com interesses e necessidades da sociedade, em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que relacionem o saber acadêmico ao saber popular.

II - Democratizar o conhecimento acadêmico e a participação efetiva da sociedade na vida da Universidade.



III - Incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política, formando profissionais-cidadãos.

IV - Participar criticamente das propostas que objetivem o desenvolvimento regional, econômico, social e cultural.

V - Contribuir para reformulações de concepções e práticas curriculares da Universidade, bem como para a sistematização do conhecimento produzido.

§1º Os Programas devem ser entendidos como um conjunto de projetos de caráter orgânico-institucionais gerenciados com a mesma diretriz e voltados a um objetivo comum.

§2º Os Projetos devem ser entendidos como ações processuais contínuas de caráter educativo, cultural, científico e tecnológico.

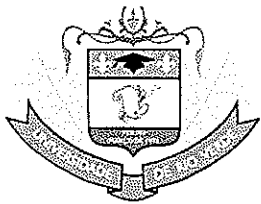
§3º As ações devem ser entendidas como atividades episódicas, de caráter educativo, cultural, científico ou tecnológico, a exemplo de cursos, eventos, prestações de serviços, produções e publicações, podendo ser incorporadas aos projetos.

§4º As atividades de extensão devem ser desenvolvidas preferencialmente de forma multidisciplinar.

§5º A extensão deve propiciar a participação da comunidade universitária, privilegiando ações integradas com as administrações públicas, em suas várias instâncias, e com as entidades da sociedade civil.

§6º As ações de extensão devem, preferencialmente, atender às questões prioritárias da sociedade para o desenvolvimento da cidadania plena.

§7º As ações de extensão devem ser submetidas à avaliação sistemática.



CAPITULO II

DO CADASTRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art.3º. As ações de extensão deverão ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e assuntos Estudantis, em formulário próprio, para análise e cadastramento.

§1º. As ações de extensão decorrente de convênios e cooperações, que demande apoio financeiro da Universidade ou de outra fonte de apoio, coordenado pela PROEX, devem ser enviadas de acordo com os prazos a serem estabelecidos previamente.

§2º As ações de extensão decorrente de convênios e cooperações, com outras instituições devem ser enviados com o termo de convênios e cooperações assinados, pelas partes.

§3º As ações de extensão, propostas por iniciativa do docente, deverão estar de acordo com o interesse Institucional e em conformidade com sua atuação profissional.

§4º As ações de extensão, com necessidade de espaço físico, deverão estar em conformidade com o plano de ocupação Institucional.

§5º As ações de extensão devem ser submetidas à avaliação pela câmara de extensão para o cadastramento, obedecendo aos critérios abaixo, com detalhamento no anexo I. Ficha de avaliação no anexo II, anexo III Glossário.

§6º Apresentar relatório ao término da ação de extensão, para emissão de certificados.

1. PARTICIPAÇÃO DE ACADÊMICOS;
2. RELEVÂNCIA NA FORMAÇÃO DO ACADÊMICO;
3. NÍVEL DE EXEQÜIBILIDADE;
4. VISIBILIDADE PARA A UNIVERSIDADE;
5. INDICADORES DE IMPACTO (Impacto interno e externo);



UNIVERSIDADE DE RIO VERDE

CRENCIADA PELO DECRETO Nº 5.971 DE 02 DE JULHO DE 2004


Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I. E. 10.210.819-6 / I.M. 021.407

Fone (64) 3620-2200
e-mail fesurv@fesurv.br
www.fesurv.br

6. ARTICULAÇÃO COM ENSINO E PESQUISA;
7. POTENCIAL PARA GERAÇÃO DE PRODUTOS E PROCESSOS;
8. MÉRITO DO PROJETO."

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Carmo dos Reis de Sousa
Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis
Fesurv-Universidade de Rio Verde
Portaria n. 004/2009 Reitoria/Fesurv